

2023

GRUPO
RAX

RAX
BRASIL
DESEMBARAÇO ADUANEIRO

LEGRAX
CONSULTORIA E TREINAMENTO

POLÍTICA ANTI-SUBORNO



www.gruporax.com.br

Elaboração: Compliance
Aprovação: Diretoria

Sumário

1. Objetivo.....	2
2. Abrangência.....	2
3. Definições.....	2
4. Diretrizes.....	5
5. Responsabilidades.....	6
6. Comitê de Gestão da Qualidade e Compliance.....	8
6.1 Canal de Denúncia.....	9
7. Penalidades.....	11
8. Referências.....	11
9. Controle de alterações.....	13

1. Objetivo

A Política Anticorrupção e Antissuborno do GRUPO RAX tem como objetivo apresentar as diretrizes e o comprometimento da corporação com o cumprimento de todas as leis de prevenção à corrupção e suborno. Todos os colaboradores devem cumprir integralmente esta política, atuando, inclusive, no monitoramento para o cumprimento contínuo e integral destas normas ao promoverem ou realizarem negócios em nome do GRUPO RAX.

2. Abrangência

Esta política é válida para todos os colaboradores do GRUPO RAX, sejam eles, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, sócios ou parceiros comerciais.

3. Definições

ABNT NBR ISO 37001:2016: a norma “Sistemas de Gestão Antissuborno” visa suportar as organizações na prevenção da corrupção e suborno (ações anticorrupção), criando um modelo de integridade, transparência e conformidade.

Administração Pública: conjunto de órgãos e entidades que possuem a atribuição de realizar a atividade administrativa, objetivando o atendimento das necessidades coletivas e perseguindo os fins visados pelo Estado.

Agentes Públicos: o agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, relacionado a qualquer atividade pública transitória ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

Colaborador: aquele que participa do processo produtivo da empresa, independente de vínculo empregatício (empregado, diretor, terceirizado, estagiário).

Compliance: o termo Compliance é originário do verbo, em inglês, “comply”, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável ao GRUPO RAX e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta e os instrumentos normativos.

Corrupção: Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno.

Suborno: Significa pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como

a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. De fato, mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

Atos ilícitos: Significam contrariar princípios éticos a fim de obter qualquer vantagem, seja ela financeira ou não. É um ato proibido por leis ou regras.

Due Diligence: É um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia.

Governo: qualquer entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pelo Governo e outras entidades públicas.

Leis Anticorrupção: conjunto de leis e regulamentos anticorrupção, compreendendo o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Terceiro: refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica que o GRUPO RAX se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do GRUPO RAX para

qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Terceiros em nome do GRUPO RAX no âmbito do contrato.

4. Diretrizes

É proibido, conforme Lei nº 12.846/13, por parte dos colaboradores e terceiros:

- I. Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê vantagem indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários.
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável.
- III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- V. Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a

administração pública.

- VI. Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê “pagamentos de facilitação”, ou seja, valores de pequena quantia pagos a um Agente Público, que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.

Demais diretrizes:

- I. Os terceiros e fornecedores a serem cadastrados e contratados pelo GRUPO RAX deverão ser submetidos à análise prévia, nos termos da Lei Anticorrupção e Decreto nº 8.420/15, conforme Procedimento de Análise de Riscos de Terceiros.
- II. É proibido doações a candidatos e partidos políticos por parte da GRUPO RAX.
- III. Ter comprometimento com a melhoria contínua do sistema de gestão antissuborno de acordo com os requisitos normativos e legais vigentes.

5. Responsabilidades

É de responsabilidade de todos os colaboradores:

- I. Comprometer-se com o Programa de Compliance, mediante o apoio visível e inequívoco, aderindo e disseminando os valores e princípios, patrocinando as suas atividades e cumprindo seus objetivos.
- II. Conhecer todas as diretrizes do Código de Ética e desta política, disseminando seus conteúdos para sua equipe, demais colaboradores e terceiros com os quais se relacionem.
- III. Participar ativamente de todos os treinamentos relacionados ao Código de Ética e ao Programa de Compliance, dentro do prazo definido, bem como incentivar que sua equipe, demais colaboradores e terceiros com os quais se relacionem também realizem os treinamentos.
- IV. Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre sob a assessoria dos Departamentos Jurídico, de Compliance, Áreas Apuradoras e outras áreas envolvidas no caso.
- V. Reportar, obrigatoriamente, caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção, fraude ou outra violação ao Código de Ética e demais políticas internas, a ocorrência ao Comitê, independentemente do cargo ou situação de quem a tenha praticado.

6. Comitê de Gestão de Gerenciamento de Riscos

É de responsabilidade do Comitê do GRUPO RAX e Compliance (“Comitê”):

- I. Coordenar, implementar e atualizar o Programa de Compliance, bem como fiscalizar o seu cumprimento de acordo com a legislação aplicável e com as características e riscos inerentes às atividades, garantindo o seu constante aprimoramento e efetividade.
- II. Prevenir, detectar e remediar, com auxílio das demais áreas de controle, práticas de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras violações ao Código de Ética.
- III. Estabelecer, manter acessível e divulgar os canais de denúncia para recebimento de denúncias de violação ao Código de Ética e políticas internas, detecção de irregularidades e ações imediatas de correção, além de garantir o anonimato, imparcialidade nas apurações e proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé antes, durante e depois das investigações.
- IV. Investigar cada denúncia, bem como adotar as medidas e consequências aplicáveis aos colaboradores infratores, junto com o Gestor e Recursos Humanos, nos termos do Código de Ética.
- V. Zelar pela observância do Código de Ética.

- VI. Estabelecer diretrizes relacionadas às situações ou temas do Código de Ética, a fim de definir padrões de comportamento e aplicação de sanções.
- VII. Elaborar estatísticas e indicadores sobre as denúncias de violações ao Código de Ética, deliberando sobre a aplicação de consequências.
- VIII. Propor, acompanhar e assegurar o desenvolvimento e a implementação de ações, objetivando a disseminação, capacitação e o treinamento sobre as diretrizes do Código de Ética.
- IX. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das diretrizes definidas no Código de Ética e deliberar sobre os casos em que o Código é omissivo.
- X. Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção dos desvios de conduta.

6.1 Canal de Denúncia

Os colaboradores que se relacionam com a GRUPO RAX, caso presenciem ou saibam de qualquer situação de risco ou suspeita de corrupção ou violação ao Código de Ética e demais políticas internas, devem comunicar imediatamente tais ocorrências ao Comitê.

Para otimização na apuração dos fatos, as eventuais denúncias devem conter o maior número de informações possível, como (i) descrição completa do fato; (ii) onde e quando ocorreu; (iii) pessoas e empresas participantes do fato; e (iv) qualquer evidência adicional que possa servir de auxílio na investigação.

O GRUPO RAX disponibilizará um canal de denúncia através dos Web sites do grupo:

<https://www.gruporax.com.br/canal-de-denuncia>

<https://www.legrax.com.br/canal-de-denuncia>

<https://www.raxbrasil.com.br/canal-de-denuncia>

Fica instituído que:

- I. O canal de denúncia deve aceitar manifestações anônimas e denúncias por parte de terceiros.
- II. Não são permitidas retaliações aos denunciantes de boa-fé por Administradores e Gestores e áreas envolvidas na investigação, sendo aplicáveis sanções àqueles que praticarem tais retaliações.
- III. Deverá ser respeitado o anonimato do denunciante e a confidencialidade sobre a denúncia e andamento das investigações pelas áreas apuradoras e quaisquer colaboradores antes, durante e depois de terminada a investigação.

- IV. Será aplicada sanção disciplinar a colaboradores que, comprovadamente, comunicarem possíveis ocorrências de má-fé ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

7. Penalidades.

A violações às diretrizes estabelecidas nesta política poderão resultar na aplicação de medidas disciplinares: ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DEMISSÃO.

Nos casos de parceiros de negócios, a violação de qualquer diretriz contida neste Código, uma vez apurada e constatada, configurará quebra de confiança e poderá acarretar a rescisão contratual.

8. Referências.

- I. Código de Conduta GRUPO RAX.
- II. Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.
- III. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013).
- IV. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

- V. Lei de Improbidade Administrativa.
- VI. Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).
- VII. CGU nº 909/2015.
- VIII. NBR ISO 37001:2016.
- IX. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).
- X. UK Bribery Act (UKBA).
- XI. Pacto Global das Nações Unidas (ONU).
- XII. Convenção Interamericana da OEA contra a corrupção.
- XIII. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).
- XIV. Gonsales, Alessandra; Sibille, Daniel; Serpa, Alexandre; Kim, Shin Jae; Muzzi, Renata; Falcetta, Giovanni; Jimene, Camila; Vainzof, Rony; e Leonelio. José. Compliance: a nova regra do jogo LEC Editora e Organização de Eventos Ltda. 2016. XV. Compliance descomplicado: Um guia simples e direto sobre Programas de Compliance – ebook 2016.
- XV. Giovanini, Wagner. “Compliance: a excelência na prática”. 1ª edição – São Paulo: 2014. Págs. 223.

XVI. André Castro Carvalho, Tiago Cripa Alvim, Rodrigo Bertoccelli, Otavio Venturini. Manual de Compliance. 2ª edição.

9. Controle de alterações.

Controle de alterações			
Data	Revisão	Item	Descrição Resumida da Alteração
05/10/2023	00	Geral	Elaboração

Elaboração: Setor de Compliance

Aprovação: Diretoria